Hannah Arendt e os movimentos feministas no Brasil (1980-1990)

Hannah Arendt and feminist movements in Brazil (1980-1990)

Hannah Arendt y los movimientos feministas en Brasil (1980-1990)

Álvaro Ribeiro Regiani[1]

Resumo: Pretende-se neste artigo investigar o diálogo entre a teoria política de Hannah Arendt com as ações feministas que conduziram o *Lobby do Batom* durante a Constituinte 1987-88. Por meio de perspectivas historiográficas alicerçadas nas epistemologias de gênero e na história das ideias, espera-se compreender os conceitos arendtiano de "direito a ter direitos" e "ação" para aproximá-los da prática política de Ruth Escobar e da análise de Jacqueline Pitanguy, ambas, presidentas do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Dessa maneira, objetiva-se interpretar a ampliação dos debates públicos e os enquadramentos no engendramento das ideias de Arendt com os movimentos feministas no Brasil da virada democrática.

Palavras-chave: Feminismos; Hannah Arendt; CNDM.

Abstract: This article aims to investigate the dialogue between Hannah Arendt's political theory and the feminist actions that led the Lipstick Lobby during the Constituent's Assembly (1987-88). Through historiographical perspectives based on gender epistemologies and the history of ideas, i understand Arendt's concepts of "rights to have rights" and "action" to approach them to the political practice of Ruth Escobar and the analysis of Jacqueline Pitanguy, both presidents of the National Council for Women's Rights. The objective is to interpret the expansion of public debates and milestones in the engendering of Arendt's ideas with feminist movements in Brazil during the democratic turn.

Keywords: Feminisms; Hannah Arendt; CNDM.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo investigar el diálogo entre la teoría política de Hannah Arendt y las acciones feministas que lideraron el Lobby de Lápis Labial durante la Asamblea Constituyente de 1987-88. A través de perspectivas historiográficas basadas en las epistemologías de género y la historia de las ideas, esperamos comprender los conceptos arendtianos de "derecho a tener derechos" y "acción" para acercarlos a la práctica política de Ruth Escobar y al análisis de Jacqueline Pitanguy, ambos presidentas del Consejo Nacional de los Derechos de la Mujer (CNDM). De esta manera, el objetivo es interpretar la expansión de los debates públicos y los marcos en el engendramiento de las ideas de Arendt con los movimientos feministas en Brasil durante el giro democrático.

[1] *Professor Adjunto de História das Américas e das Áfricas na Universidade Estadual de Goiás - Campus Nordeste. Licenciado em História pela Universidade Estadual de Goiás Campus Nordeste (2005); Especialista em Filosofia Política pela Universidade de Brasília (2009); Mestre em História pela Universidade de Brasília (2018); Doutor em História pela Universidade Federal de Goiás (2022). Pesquisador no grupo de pesquisa História Pública, do Universidade Estadual do Paraná. Membro do Grupo de Pesquisa Literatura em Interfaces: transdisciplinaridade e interculturalidade (LINTERFACES). Vice-coordenador do Grupo de Trabalho Direitas, História e Memória (ANPUH-GO). Principais áreas de pesquisa: História das Américas; História das Áfricas; História do Brasil; História da Filosofia; História e cultura indígena; História e cultura afro-brasileira; História e das relações de gênero. E-mail: alvaro.regiani@ueg.br.*

Palabras clave: Feminismos; Hannah Arendt; CNDM.

Introdução

Por que produzir um diálogo entre o pensamento político de Hannah Arendt e os estudos de gênero ainda é pertinente no contexto atual? A questão não é nova no campo filosófico ou nos estudos de gênero, neste último, as interpretações sobre ela vão de uma antifeminista até uma proto-feminista (Cf. Honkasalo, 2016). Porém, como se verá, entre suas interlocutoras mais favoráveis, a socióloga e feminista brasileira Jacqueline Pitanguy, encontra em suas leituras sobre Arendt uma ferramenta analítica para explicar a movimentação de mulheres através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) durante a constituinte entre 1987-88. Nesse arranjo entre a filosofia e a política, os princípios pensados por Hannah Arendt aproximam-se dos caminhos construídos pelas presidentas do CNDM, respectivamente, a atriz e produtora cultural Ruth Escobar e Jacqueline Pitanguy durante o chamado *Lobby do Batom*.

Apesar das ideias e reflexões de Hannah Arendt não estarem condicionadas à generificação e isto poderia levar a uma incoerência sobre suas reflexões, em particular, sobre um saber político consistente para engendrar ações voltadas para a equidade de gênero. Dado que a teoria política arendtiana parte da condição de desproteção jurídica e política de apátridas durante as Guerras Mundiais do século XX. Porém, ela não objetivou refundar os contratos sociais do liberalismo, apoiar-se na ideia de revolução socialista ou na emancipação da mulher para demonstrar a importância do "direito a ter direitos" e da "ação" como condição para recuperar os domínios públicos. Neste âmbito, interroga-se como autoras articularam ações feministas a partir do pensamento político de Arendt, sem, contudo, endossar parte da perspectiva antifeminista dela.

Por um lado, ao colocar em diálogo a prática política de Ruth Escobar e a leitura de Jacqueline Pitanguy com as ideias de Hannah Arendt, pretende-se evidenciar as aproximações entre as discussões políticas com os debates em torno do gênero. Mas, por outro lado, a contraposição feita por Arendt à noção de corpo e a identidade política que, por consequência, confronta o feminismo, cria uma aparente contradição teórica. Assim, questiona-se: como pensar as ideias arendtianas ao lado das epistemologias de gênero, sem desvirtuar o argumento da autora ou mesmo torná-lo utilitário e, simplesmente, favorável aos feminismos?

Evidentemente, o sentido desses questionamentos não seria afirmar que a teoria política de Hannah Arendt seria uma um bloco monolítico irretocável, mas, é inegável que o corpo de seus textos faz dela uma autoridade intelectual sobre a política. Assim, sem criar uma falsa

dicotomia, observa-se na prática política de Ruth Escobar e na leitura de Jacqueline Pitanguy uma compreensão dialógica entre Arendt e o feminismo na luta por direitos políticos e sociais das mulheres durante a virada democrática no Brasil.

Hannah Arendt e os feminismos

A perspectiva teórica de Hannah Arendt não era destinada à emancipação das mulheres, mas a construção de domínios públicos por meio da ação de homens e, quiçá, de mulheres. Segundo o crítico literário Alfred Kazin, amigo íntimo de Arendt, ela tinha um desprezo "por obras feministas como *O segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir" e não se interessava pelos movimentos de emancipação, afirmando que "duvido que ela tivesse mais interesse pelo feminismo, pró ou contra que Immanuel Kant" (Kazin, 1983, p. 12).

No rastro dos relatos de Alfred Kazin, igualar a posição de Hannah Arendt à de Kant interpõe certos questionamentos. Para o filósofo de Konigsberg, os homens eram o gênero nobre e sublime voltados ao âmbito moral e ao direito, destinados a fazerem a si mesmo pela razão e ao agir livremente no âmbito público. Já as mulheres, conforme consta em *Antropologia de um ponto de vista pragmático* (1789), Kant as caracterizam, "como um animal doméstico" (Kant, 2006, p. 199 [§304]) que:

> Só se pode chegar à característica desse sexo utilizando como princípio não aquilo que tomamos por nosso fim, mas aquilo que era o fim da natureza na instituição da feminilidade, e uma vez que, mesmo por intermédio da tolice dos homens, e no entanto conforme o propósito natural, tal fim tem de ser sabedoria, esses seus supostos fins podem servir também para indicar o princípio dela, que não depende de nossa escolha, mas de um propósito superior que ela tem para com o gênero humano. São eles: 1. a conservação da espécie, 2. a cultura e o refinamento da sociedade por meio da feminilidade (Kant, 2006, p. 201 [§305-306]).

Kant, ao sublinhar a 'conservação da espécie' como um 'propósito superior', postula sobre uma "providência da natureza" que dotou homens e mulheres de racionalidade para "o fim que mais interessa a ela mesma". Mas, para tal desígnio, era preciso ir além da razão e criar "inclinações sociais para manter duradouramente sua comunidade sexual numa união doméstica". Ao alinhar o matrimônio a finalidade comunitária como condição necessária para o progresso e para a manutenção da espécie, Kant, filosoficamente, estrutura a ordem masculina:

> Uma das partes tem de estar submetida a outra e, reciprocamente, uma ser superior à outra em algum aspecto, para poder dominá-la ou governá-la. Pois se entre duas pessoas que não podem prescindir uma da outra há pretensões

> iguais, nelas o amor-próprio gera apenas discórdia. No progresso da civilização, cada uma das partes tem de ser superior de maneira heterogênea: o homem tem de ser superior à mulher por sua capacidade física e sua coragem, mas a mulher, por seu dom natural de dominar a inclinação do homem por ela; porque, pelo contrário, no estado ainda não civilizado, a superioridade está simplesmente do lado do homem (Kant, 2006, p. 199 [§303]).

O 'propósito superior' do 'gênero humano' enquadra-se, perfeitamente, na generificação do universal masculino, o que levanta uma série de dúvidas sobre a posição de Hannah Arendt. Contudo, sabe-se que para Arendt não há uma natureza humana ou uma transcendência histórica, mas uma condição humana, perspectiva esta que a afasta de Kant. Porém, o constante emprego da autora da palavra "homem" como sinônimo de um "universal", transparece um sentido em que somente um gênero pode participar do domínio público e, em sentido inverso, um lugar para as mulheres, a privacidade.

Em uma polêmica passagem do livro *A condição humana* (1958), Hannah Arendt estabelece uma distinção entre os domínios público e privado na antiguidade e na modernidade pelo ponto de vista da privacidade do corpo, entre o que deve ser exibido e o que deve ser escondido. Na antiguidade, interpreta Arendt, os trabalhos corporais das mulheres mantinham viva a espécie, mas deveriam ser escondidos da visibilidade política, bem como eram privados por elas não viverem entre iguais, ou seja, entre pessoas livres:

> Escondidos eram os trabalhadores que, "com seus corpos, cuidavam das necessidades [corporais] da vida", e as mulheres que, com seus corpos, garantem a sobrevivência física da espécie. Mulheres e escravos pertenciam à mesma categoria e eram escondidos não somente porque eram propriedade de outrem, mas porque sua vida era "trabalhosa" [*laborious*], dedicada a funções corporais (Arendt, 2020, p. 89).

Com a passagem da antiguidade para a modernidade, continua Hannah Arendt, a emancipação das mulheres, ao lado da classe trabalhadora, demonstrou que as funções privadas e as preocupações materiais não deveriam mais ser escondidas por conta da "transformação do interesse privado pela propriedade privada em uma preocupação pública" (Arendt, 2020, p. 83). No que chamou de inversão de valores, o que antes era privado e pertencente ao reino das necessidades ganhou outra dimensão, transformando em uma esfera da administração de pessoas e despolitizando o domínio público. Assim, a perda do mundo em comum ocorreu pela crescente burocratização, caracterizada por Arendt, como um novo domínio, sobreposto ao privado e ao público: o social.

O domínio social, onde homens e mulheres vivem somente para trabalhar, produzir e consumir, implica a publicidade da privacidade. Ou seja, a elevação do corpo sobre todos os interesses humanos: "o fato de que a era moderna emancipou as classes operárias e as mulheres quase no mesmo momento histórico deve, certamente, ser incluído entre as características de uma era que já não acreditava que as funções corporais e as preocupações materiais deviam ser escondidas" (Arendt 2020, pp. 89-90). O corpo, em sua necessidade, é um problema em Hannah Arendt, como condição não-humana, pertencente à natureza ou, de forma implícita, como condição de ser mulher na antiguidade e na era moderna: "E é ainda mais sintomático da natureza desses fenômenos que os poucos vestígios da estrita privatividade, mesmo em nossa civilização, tenham a ver com "necessidades" no sentido original de sermos demandados pelo fato de termos um corpo" (Arendt, 2020, p. 90).

Hannah Arendt considerava as necessidades corporais como algo pertencente ao domínio privado, mas com a perda da fronteira que existia entre a privacidade e a publicidade do mundo pela emergência do domínio social, o corpo passa a engendrar valores a serem incorporados pelo Estado, tornando-se assunto para a administração pública. Entretanto, chama a atenção que a consolidação da burguesia no século XIX, conforme interpreta a historiadora brasileira Rachel Soihet, firma-se na "separação das esferas de atuação entre gêneros", assim, "o masculino na órbita pública e o feminino no âmbito privado". Essa distinção, evidentemente, ocorria entre "segmentos mais elevados", continua Soihet, "já que as mulheres pobres, por sua condição social, continuavam a ter a rua como espaço preferencial" (Soihet, 2013, p. 24).

De fato, pode-se argumentar contra Hannah Arendt que *A condição humana* não se dirigia às mulheres por conta das condições sociais de sua época e, por isso, a ausência de uma reflexão sobre o gênero. Mas, se assim o for, para quem esse texto era destinado? Em resposta, mas ainda de forma incerta, talvez haja um valor androcêntrico no pensar de Arendt, fundamentalmente, voltado a pensar a crise da europeidade e, consequentemente, do homem europeu. Sob este pano de fundo, há fortes indícios de que a perda do mundo comum foi apenas a perda da Europa.

Embora, possa argumentar com Judith Butler, que a visibilidade de homem e de mulher não está oculta por uma universalização da ação, mas sim que a mulher está ausente na filosofia e na política para "manter o gênero em sua estrutura binária" (Butler, 2017, p. 242). Dessa maneira, sustenta-se que o homem da ação no domínio público em Hannah Arendt, ainda é genérico e universal, mesmo flexionado para o plural. Porém, isto não invalida as questões propostas por Arendt, em particular, a sua articulação entre a pluralidade e a recuperação do

mundo público: “dada sua tendência intrínseca de desvelar o agente juntamente com o ato, a ação requer, para seu pleno aparecimento, a luz intensa que outrora tinha o nome de glória e que só é possível no domínio público” (Arendt, 2020, p. 223).

É sobre esse sentido que a filósofa norte-americana e feminista Seyla Benhabib faz sua aproximação entre Hannah Arendt com a emancipação das mulheres. Por meio do restabelecimento da articulação entre a pluralidade humana e o mundo em comum, Benhabib demonstra a capacidade da ação humana, de forma espontânea e em um espaço dialógico, para a política:

> Todos aqueles que estão dispostos a exercer coragem pública e tomar parte na atividade recíproca de iguais políticos são membros da esfera pública associativa; todas as relações assimétricas de poder, e não apenas as questões estreitas da “política”, podem ser tópicos de conversa (Benhabib, 1997, p. 33).

Na interpretação de Seyla Benhabib, Hannah Arendt não buscou uma repetição histórica, um retorno aos gregos, mas sim, restituir a dimensão da *vita activa* através das experiências originais. No enquadramento feito por Benhabib, os conceitos arendtianos de mundo em comum e ação se estendem e incluem a participação das mulheres no âmbito público com o objetivo de emancipar o gênero, tal qual Arendt pensava o problema da liberdade. Além de Benhabib, a teoria política de Arendt também serviu como um elemento da epistemologia de gênero para compreensão das ações feministas no Brasil.

Em suas reflexões sobre as categorias arendtianas, a historiadora Rachel Soihet vislumbrava possibilidades dos usos conceituais na explicação das lutas por direitos políticos de mulheres. Estas, ao “assumir sua plena condição humana através da ação política, da qual, por longo tempo permaneceram violentamente excluídas” transcenderiam a privacidade do lar para assumir o seu direito de pertencimento no domínio público. Mas, Soihet em diálogo com Arendt, advertia que “não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos deve transcender a duração da vida dos homens mortais, aos quais acrescentamos, também, a das mulheres mortais” (Soihet, 2013, p. 122).

Conforme vislumbrado por Rachel Soihet, a permanência da ação no mundo comum produz uma rede conceitual que conecta a distinção entre o “privado” do “público”, a “condição humana” e a “pluralidade humana” que antagonizam com outras percepções de Hannah Arendt, como o “esfacelamento do mundo público”, o “isolamento” e a condição de ser “expulso de uma comunidade”. Estes, em termos teóricos, repensam a política ocidental, tradicional e

moderna, para substancializar a passagem do direito à ter direitos para a ação, com a clara finalidade de fundar domínios públicos próprios da *vita activa*, também para as mulheres.

A historiadora Diva do Couto Gontijo Muniz também sustenta uma aproximação com as ideias da teórica alemã em que a "cidadania, entendida na acepção que lhe deu Hannah Arendt, que é a do 'direito a ter direitos'; como igualdade e como eliminação de qualquer forma de hierarquização fundamentada no 'natural'". Isto, de forma clara, pode proporcionar a "construção de uma cultura de respeito às diferenças", argumenta Muniz, de "respeito às escolhas e protagonismo de cada pessoa quanto ao seu gênero, orientação sexual, corpo, reprodução, desejos, sentimentos" (Muniz, 2017, p. 46). A partir dessa análise crítica sobre as estratégias discursivas e das práticas cotidianas, Muniz apropria-se do conceito "o direito a ter direitos" da filósofa para formular uma interpretação das consequências da desigualdade de gênero no Brasil por meio de suas opressões:

> Nessa partilha generizada do mundo, imposta pela ordem binária, patriarcal, heterossexual e androcêntrica, as mulheres, identificadas como do gênero feminino, são depreciadas, desvalorizadas, desconsideradas como pessoas com direito a ter direitos. São reduzidas à propriedade de alguém, a coadjuvantes históricas, a complemento na vida social, a objeto da satisfação masculina. São destinadas a uma existência sem sentido próprio, a uma vida em função do outro, a uma atuação restrita ao espaço da domesticidade (Muniz, 2017, p. 38).

Segundo a leitura de Joan Scott sobre os sentidos e significados da política "é aplicada ainda mais amplamente a práticas que reproduzem ou desafiam o que é às vezes rotulado de 'ideologia', aqueles sistemas de convicção e prática que estabelecem as identidades individuais e coletivas que formam as relações entre indivíduos e coletividades e seu mundo". Contudo, adverte Scott, as ideologias "são encaradas como naturais, normativas ou auto-evidentes". À revelia dessas visões de mundo, ao materializar em palavras a proposta de Scott em caracterizar "os limites de definição e espaço" em suas "múltiplas ressonâncias", objetivou-se tornar inteligível uma compreensão de que a história das mulheres "depende dessas múltiplas ressonâncias" porque "é sempre uma narrativa política" (Scott, 1992, p. 67).

Novamente, recorre-se a Joan Scott em sua definição de gênero como "um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder" (Scott, 1995, p.86). Qualquer aproximação entre as epistemologias de gênero com a teoria política de Hannah Arendt deve superar sua compreensão da privacidade corporal da autora. Bem como, propor uma aceitação

dos corpos femininos no domínio público, tanto para evitar a sua exclusão da conversação quanto proporcionar a abertura dialógica para a alteridade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)

Hannah Arendt esboça a noção "o direito a ter direitos" em *Origens do totalitarismo* (1951) em oposição aos Direitos do homem (1789). A questão de um direito sobre os demais direitos refletia o drama dos refugiados ao longo das grandes guerras europeias do século XX e intensificado pela política genocida do Estado hitlerista. O núcleo do argumento seria pensar estratégias para contornar a perda do mundo público, no caso a transformação de milhões de cidadãos em apátridas, para a construção de uma política inteiramente nova, dado que as antigas soluções políticas como o liberalismo e o socialismo não tinham força suficiente para conter o avanço do totalitarismo. Mas, foi em *A condição humana* que ela explorou os sentidos políticos do "direito a ter direito", substancializando-o e o transformando-o na condição humana da pluralidade que, por suas palavras: "é a condição da ação humana porque somos todos iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá" (Arendt, 2020, p. 10).

Pensar e insistir em um direito sobre os demais direitos amplia as discussões sobre a transformação da esfera jurídica pela ação política, algo que aproxima as lutas e reivindicações de diversos grupos feministas no Brasil ao longo de décadas. As lógicas que naturalizaram e normalizaram o genocídio na Alemanha hitlerista e, guardadas as devidas proporções, que configuram a cultura machista precisam ser expostas a luz pública para assim, pensar o que antes não foi pensado. Constantemente as estratégias de subalternização das mulheres foram construídas discursivamente por "argumentos biológicos" fundados na "tese da inferioridade estrutural do sexo feminino" que colocam o "masculino uma posição de superioridade em relação ao feminino" (Muniz, 2017, p. 38).

Entre a "cultura machista" e as lógicas sexuadas que definem "os lugares, papéis, atividades e posições das pessoas" a política brasileira orientou-se por definições do "sexo social" e do "gênero, masculino ou feminino". Desse modo, o "ordenamento" da sociedade contemporânea está fundado em uma histórica desigualdade entre homens e mulheres e os crimes de "estupro, assassinato de mulheres e feminicídio são a expressão mais cruel dessa desigualdade, uma ferida aberta e exposta em nosso cotidiano social" (Muniz, 2017, p. 37). Sob esse aspecto, a filosofia política de Hannah Arendt reflete um imperativo necessário à evidente

crise dos direitos humanos a partir da Segunda Guerra Mundial e uma ação política voltada à construção de uma cidadania ampla para as mulheres brasileiras.

Em 8 de março de 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) institui o Ano Internacional da Mulher e, pouco tempo depois, estabelece o período entre 1976 e 1985 como a "Década das mulheres" para tornar significativo as lutas pela equidade de gênero e engendrar movimentos e organizações sociais. A importância dessas promulgações influenciou positivamente a criação de grupos, associações, centros, núcleos e coletivos feministas no Brasil. Aqui, coincidentemente, o ano de 1985 marca o encerramento da Década das Mulheres, o fim da ditadura militar e a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

O CNDM foi fruto da reorganização cidadã dos espaços institucionais com a criação de conselhos estaduais em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais e do desdobramento das lutas emancipatórias de feministas iniciadas na década de 70, representadas pela "Associação latino americana de mulheres", "Círculo de estudos e realizações em cinema e TV Mulher", "Frente democrática da mulher londrinense", Grupo aqualtune defesa da mulher negra", Grupo de assistência jurídica a mulher", Frente feminista e casa da mulher", "Grupo de mulheres de Volta Redonda", "Grupo de teatro dentro da penitenciária feminina", "Movimento de mulheres profissionais em direito", "Conselho nacional de mulheres", "Grupo de pesquisa a força na mulher de trabalho", "Associação de mulheres do Mato Grosso", "Centro de defesa dos direitos da mulher", "Sociedade Brasil mulher de São Paulo do Rio", "Casa da mulher do Nordeste", "Sociedade Brasil mulher de Salvador", "Sociedade Brasil mulher de janeiro", "Grupo de mulheres da ilha de São Luiz", "Centro da mulher de João Pessoa", "Núcleo feminino de Ouro Preto", "Experiência feminista em advocacia", "SOS corpo de mulher", "Grupo Maria sem vergonha", "Grupo volantes de Campinas", "Coletivo de mulheres do Rio de Janeiro", "SOS mulher de São Paulo", "Centro de estudos da mulher", "Grupo encontro de mulheres", "Grupo Brasília mulher", "Grupo rádio da capital", "Grupo costela de Adão", "Núcleo de estudos sobre a mulher", "Frente feminista 4 de janeiro", "Núcleo feminino de cultura", "Centro da mulher mineira", "Grupo Eva de novo", "SOS mulher", "Grupo Ceres", "Grupo gesta", "Grupo da rádio Solimões", "CEAMI", "Grupo "F" de reflexão", "Federação brasileira pelo progresso feminino", "Coletivo de mulheres de Campinas", "Grupo feminino de estudos", "Centro da mulher brasileira", "APEM" e "AMARAS" (Jornal do Brasil, 1982, p. 1).

Evidentemente que nem todos os grupos acima citados participaram da organização do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, mas este passou a representar esta pluralidade de associações e coletivos. Politicamente, o CNDM "nasceu" em 1979, com o "racha" do Centro

da Mulher Brasileira, dividido entre o Coletivo de Mulheres do Rio de Janeiro chefiado por Maria José da Silva e o Ceres tendo à frente Branca Moreira Alves, Jacqueline Pitanguy, Leila Basted e Mariska Ribeiro. O ingresso oficial na administração pública ocorreu com o envio do projeto de lei nº 7. 353 ao Congresso Nacional pelo Presidente da República José Sarney. Aprovado em regime de urgência e pelo voto unânime dos líderes partidários da Câmara dos Deputados, a criação do CNDM visou promover políticas públicas para eliminar qualquer forma de discriminação da mulher (Brasil, 1985, p. 1).

"Algo mudou radicalmente e, para sempre, neste país", escrevia a primeira presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Ruth Escobar no artigo "O voto da mulher" publicado em 13 de novembro de 1985 no Jornal do Brasil. Em referência aos históricos movimentos feministas, ela indicava os objetivos do CNDM: "algo que as pioneiras, de mais de um século de lutas, sempre tiveram certeza de que aconteceriam um dia, realmente aconteceu: libertamos nossas cabeças, queremos ser cidadãs de pleno direito" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

Porém, o reconhecimento da cidadania plena não foi o resultado de proposições partidárias a favor de reformas jurídicas, mas o resultado de ações concretas e suprapartidárias, tal qual relata Ruth Escobar: "tenho viajado de Norte a Sul, e em todos os lugares encontrei mulheres assumindo a liderança de comitês partidários, associações de bairros, mutirões comunitários, movimentos sociais". Muito antes da definição jurídica do status cidadã no Brasil, Escobar narra a capacidade organizacional de várias mulheres em agir em conjunto para mudar a opinião pública sobre seus direitos, inclusive "sendo reconhecida pelos homens como se isso fosse a coisa mais natural do mundo" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

Apesar de hoje a frase acima transpareça a existência de uma dependência entre gêneros, há "dez anos atrás", explica Ruth Escobar, "isso seria inimaginável. Éramos tidas como loucas, como bruxas que queriam subverter a ordem natural das coisas". Mas, infelizmente, o que ainda se mantém no imaginário social é o "grande medo dos homens" da "guerra entre os sexos", pelo qual "o medo de que a libertação de séculos de opressão doméstica, de sujeição social, de abaixar a cabeça em silêncio, produzisse uma explosão de fúria", porém, pondera Escobar, "uma guerra entre os sexos, demonstrou-se, à luz do sol, completamente absurdo" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

De modo propositivo, ela explica: "nada mais sensato e realista do que o espírito feminino na política", dado que "as bruxas eram um mito masculino nascido do medo e do sentimento de culpa. A libertação está se dando sem a menor demonstração de ressentimento,

como se o mundo começasse agora" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11). Mesmo sem ter uma conexão direta com as ideias de Ruth Escobar ou do contexto político em que viveu, a compreensão de Hannah Arendt no qual a, "natalidade" como "a faculdade da ação se radica ontologicamente" reforça a argumentação da presidenta do CNDM: "Em outras palavras, é o nascimento de novos seres humanos e o novo começo, a ação de que são capazes em virtude de terem nascido. Só a plena experiência dessa capacidade de conferir aos assuntos humanos fé e esperança" (Arendt, 2020, p. 306).

A natividade na política aproxima Hannah Arendt de Ruth Escobar, porque, para a primeira, "o milagre que salva o mundo de sua ruína normal" (Arendt, 2020, p. 306) e, para a segunda, "e essa é a grande verdade da vida, algo que as mulheres sempre souberam: a vida recomeça a cada instante" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11). Sem sombras de dúvidas os sentidos são análogos e certamente isto confirmaria uma aproximação com a teoria política arendtiana, principalmente, quando Arendt explica o que foi a ação humana nas experiências anteriores à modernidade e a necessidade de pensar a novidade inerente a cada temporalidade.

Apesar da intercomunicação entre Hannah Arendt e Ruth Escobar confluírem para reflexões teóricas comuns, um ponto discordante seria a noção de identidade que precede a ação, no caso, os feminismos. Para Escobar, "essa mobilização gigantesca das mulheres enfrenta uma estrutura legal completamente arcaica, que serviu até algumas décadas atrás para nos manter na rédea curta". Porém, como dito anteriormente, Arendt não nutria simpatias pelos movimentos feministas, mas, certamente, as proposições de Escobar fariam coro a compreensão da teórica alemã:

> A maior parte das mulheres, especialmente as jovens acostumadas desde cedo a uma maior igualdade com seus colegas homens, fica boquiaberta quando descobre que, juridicamente, é uma cidadã de segunda categoria. Que não pode ser a cabeça do casal na declaração do imposto de renda, mesmo se do ponto de vista financeiro isso for mais convincente (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

O "direito a ter direitos" esboçado em *Origens do totalitarismo* por Hannah Arendt adquire outro sentido quando a garantia política se constitui como uma ação em concerto ou por suas palavras: "a força que as mantém unidas, distinta do espaço da aparência no qual se reúnem e do poder que conserva a existência desse espaço público, é a força da promessa ou dos contratos mútuos" (Arendt, 2020, p. 303). O rompimento com a ordem anterior pela promessa da política infere uma ação voltada para o convívio com os outros pelos "mecanismos

de controle instaurados na própria faculdade de iniciar processos novos e intermináveis" (Arendt, 2020, p. 304).

De modo análogo ao escrito, a imprevisibilidade desencadeada pela ação do CNDM propiciou em um curto espaço de tempo um foro de discussões inédito no Brasil. A "reforma da legislação referente à mulher", escreve Ruth Escobar, "no tocante à igualdade dos direitos econômicos é uma questão de tempo e de luta, muita luta, com certeza. Mas ela virá juntamente com uma forma de viver mais civilizada, menos brutal para as mulheres". Ela, assim como milhões de mulheres brasileiras, sofria com a remuneração desigual no trabalho, mesmo exercendo a mesma função. Além disso, a falta de uma legislação voltada para as creches impedia o ingresso de muitas mulheres no mundo do trabalho e, por fim, o oportunismo de "um número de políticos homens, com seu aguçado instinto para captar votos, se colocará do nosso lado, ao mesmo tempo em que elegeremos um número considerável de mulheres conscientes" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

Por isso, ela advertia as leitoras, "repito, isto não virá sem muita luta e participação" e, à frente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, centrou a discussão em um "objetivo de luta imediata": a "mobilização pela Constituinte". Mas, consciente da história brasileira, Ruth Escobar explicou a existência de um "ponto de vista cínico bastante difundido de que as constituições no Brasil tem pouca importância, já que elas são periodicamente rasgadas". Na época, ainda era incerto os caminhos abertos até a Constituinte, mesmo assim Escobar sustentava que historicamente a única garantia política estaria no reconhecimento dos direitos das mulheres e sua incorporação na Constituição:

> Quero fazer notar que os grandes direitos sociais e políticos, conquistados pelas pioneiras que nos precederam, de uma forma ou de outra foram mantidos, mesmo nas constituições espúrias que sucederam às livremente feitas por Assembleias Constituintes em 1934 e 1946. O reconhecimento dos direitos das mulheres e sua incorporação à Constituição, argumenta-se terá um valor puramente simbólico, já que "na regulamentação das leis ordinárias é que está a fraude". Na Constituição - uma fachada - tudo fica muito bonito, mas nas leis práticas tira-se com uma mão o que se concedeu com a outra (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

Cética em relação aos contratos sociais assentados pelos governos e, igualmente, pelas reivindicações dos representantes da nação, Ruth Escobar direciona as futuras ações para as "leis ordinárias" e para o "Código Civil" que "devem ser reformados desde já, sem esperar pela Constituinte". Assim, ela propõe uma mudança de base fundada em reformas, "centímetro por centímetro, Estado por Estado, município por município, já que de fato, o preço da liberdade é

a eterna vigilância". Dessa maneira, ela ao conciliar a ação política com a reforma institucional pretendia que a "liberdade se torne um hábito inconsciente e entranhado" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

Embora ciente da necessidade das reformas da base política, Ruth Escobar compreendia o peso e a legitimidade da Constituinte frente aos poderes municipais e estaduais, por isso conclamava "todas as mulheres (e nossos companheiros realmente democratas) a participar de uma grande campanha nacional, cujo objetivo será marcar em letras maiúsculas, simples e inesquecíveis, os direitos da cidadã brasileira em nossa Carta Magna". De modo inovador, ela pretendia transmutar as leis mortas das constituições passadas em uma intervenção vigilante que possibilitasse "transformá-la num documento que permita, em nossas futuras batalhas e nas de nossas filhas, citá-las como nossa inexpugnável trincheira de direitos adquiridos ao longo de mais de um século de lutas" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

Assim, com a simplicidade de quem inicia algo, Ruth Escobar dirigia-se as mulheres: "participe conosco, mobilize suas amigas e companheiras, comunique-se com o Conselho, sugira, organize, discuta, informe-se, prepare-se para a nossa campanha "Mulher e Constituinte"". Na certeza de tempos extraordinários ou, novamente para ficar com Hannah Arendt, na certeza de que o milagre salva o mundo, Ruth Escobar escrevia: "reflita desde já sobre o que podemos e devemos exigir. Vivemos grandes dias de nossa história. Estejamos à altura deles" (Jornal do Brasil, 1985, p. 11).

O "novo", escreve Hannah Arendt, "sempre aparece na forma de milagre", bem como a "ação, como início, corresponde ao fato do nascimento" como "efetivação da condição humana da natalidade". Assim, o discurso corresponde ao "fato da distinção e é a efetivação da condição humana da pluralidade, isto é, do viver como um ser distinto e único entre iguais" (Arendt, 2020, pp. 220-221). Não é possível precisar o alcance do discurso feita por Ruth Escobar no jornal, mas certamente ecoou entre diversas mulheres, principalmente com a atuação nacional do *Lobby* do batom que, após o discurso de Escobar, articulou duas outras campanhas como a "Constituinte Para Valer tem que ter Palavra de Mulher" e a "Constituinte para Valer tem que ter Direitos da Mulher", ambas, para a promoção dos direitos das mulheres na Constituição de 1988.

Ruth Escobar foi sucedida na presidência do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres pela socióloga Jacqueline Pitanguy em 1986. O discurso de posse de Pitanguy também faria coro com a perspectiva existencial da política de Hannah Arendt: "Diferentes, mas não desiguais". Na véspera da Constituinte esse seria o mote de outra campanha para

sensibilizar a opinião pública e, politicamente, assessorar parlamentares para "defender os *lobbies* femininos na Constituinte e no Congresso" (Jornal do Brasil, 1986, p. 7). De modo mais sofisticado do que a reportagem, na Carta das Mulheres aos constituintes, elaborado pelo CNDM, propôs um conjunto de reivindicações específicos:

> Ênfase na igualdade entre os sexos, na luta contra o racismo e outras formas de discriminação, afirmando o caráter multicultural e multirracial dos brasileiros; tornar obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira; zelar por uma educação e cultura igualitária a ser promovida pelos meios de comunicação; zelar pela imagem social da mulher sem preconceitos e estereótipos discriminatórios; discriminar as estatísticas por sexo, raça e cor (Pitanguy, 2019, p. 85).

Na emissão da Carta, havia os nomes de Maria, Ana, Joana, Amparo, Raimunda, Vera, Sônia, Carla, Francisca, Patrícia, Márcia, Simone, Maria de Fátima, Neusa, Teresa, Conceição, Socorro, Paula, Ângela, Cristina, Valéria, Selma, Cremilda, Rosa, Carmem, Eliana, Marisa, Cecília, Regina… "nós, Mulheres Brasileiras" que representavam coletivos políticos na reivindicação de direitos para mulheres que fossem garantidos pelas leis do país e pelo ordenamento social.

Em 2019, no capítulo "A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro" que integra a coletânea *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto* (2019), Pitanguy relembra e interpreta as ações feministas durante a Constituinte de 1988. O *lobby* do batom propunha a instituição e ampliação dos direitos das mulheres por meio da "*advocacy*", ou seja, uma "ação política desenvolvida junto ao Estado, ou a outras instâncias nacionais ou internacionais no sentido de alcançar determinado objetivo". Neste enquadramento, Pitanguy explica a característica do movimento feminista brasileiro em sua capacidade de "realizar ações de *advocacy* por leis e políticas públicas, definindo objetivos e estratégias de atuação" (Pitanguy, 2019, pp. 79-80).

Sem se aprofundar em questões teóricas ou filosóficas e com a finalidade explicitar as 'estratégias de atuação', Jacqueline Pitanguy recorre à noção de "ação política" e escreve: "a análise de Hannah Arendt sobre a importância da ação política (*práxis*) na construção de um conceito dinâmico de cidadania poderia ser utilizada para descrever a ação política do feminismo como um ator social no cenário do Brasil". Por meio desse viés, Pitanguy retrata as lutas feministas nas três últimas décadas do século XX e descreve a "clara conexão entre o ativismo feminista e as mudanças em legislação discriminatórias" com a proposição de novas

leis e a implementação de políticas públicas para assim rememorar e refletir sobre este percurso, da "resistência aos retrocessos" (Pitanguy, 2019, p. 80).

Ainda no artigo, Jacqueline Pitanguy distancia-se dos usos e representações da filósofa no Brasil e não enquadra a perspectiva de Hannah Arendt nas lutas feministas ou mesmo utiliza as suas ideias como princípios teóricos para as ações políticas. Porém, deixa clara a sua 'importância' e correspondência entre a 'ação política' e a '*advocacy*'. De fato, não seria difícil para os leitores e interlocutores de Arendt desdobrar a analogia feita por Pitanguy, "o direito a ter direitos" e da "ação".

Como se pode observar, a aproximação entre o "conceito dinâmico" de Hannah Arendt com a história do CNDM, narrado por Jacqueline Pitanguy no artigo "A carta das mulheres brasileiras aos constituintes", foi, sobretudo, no campo da ação política, algo que certamente iria agradar Arendt. Mas, se por um lado, as campanhas políticas durante a redemocratização lutavam contra o estado autoritário, as ações feministas objetivavam pautas específicas e nem toda agenda era aceita, pois: "o conceito de povo não comportava diferenças de sexo, raça ou etnia, o que dificultava a construção de uma agenda identitária naquele contexto" (Pitanguy, 2019, p. 80).

Mesmo que este caminho não fosse teórico, a '*práxis*', como sublinhou Jacqueline Pitanguy, reflete as ações desenvolvidas entre 1985 à 1989: "O movimento ressaltava o fato de que aquele momento constituía uma oportunidade única de retirar as mulheres da condição de cidadãs de segunda categoria a que estavam reduzidas" (Pitanguy, 2019, p. 84). Ao instituir uma 'agenda identitária' como princípio da ação política do CNDM, não estava indo contra os aspectos da teoria de Hannah Arendt, dado que o funcionamento das instituições e dos enquadramentos normativos estava em concomitância com a espontaneidade da ação política. O pensamento político de Arendt partia da liberdade existencial, mas estaria entre a dimensão da espontaneidade e do "fazer" político por meio do poder, porque este indicaria os caminhos decididos entre os atores públicos. Contextualizado em ações, a espontaneidade do CNDM, ocorreu quando:

> Organizamos uma grande articulação nacional, envolvendo todos os Conselhos Estaduais de Direitos da Mulher. Conselhos Municipais, as mais diversas organizações de mulheres como trabalhadoras rurais, empregadas domésticas, trabalhadoras das centrais sindicais como a CGT, a CUT, associações profissionais, grupos feministas e movimentos sociais de todo o país. O CNDM visitou todas as capitais onde, em parceria com os movimentos locais , conclamava as mulheres a apresentarem propostas para a nova constituição, e participando deste momento crucial da vida política do país (Pitanguy, 2008, p. 70).

Os efeitos dessa articulação nacional engendraram elementos de uma cultura cívica presente hoje em dia. A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes foi capaz de transformar a relação entre o Estado e a sociedade civil, ou seja, a ordenação normativa da Carta serviu como prerrogativa para a institucionalização da igualdade entre homens e mulheres na Constituição de 1988:

> Cerca de 80% das proposições foram incorporadas ao texto constitucional, outras levaram a mudanças nos códigos civil e penal, em leis complementares, ou na criação de novas leis e serviços, como as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Deam) e as Casas Abrigo (Pitanguy, 2019, p. 86).

A 'ação política' voltada a 'retirar as mulheres' da condição de 'cidadãs de segunda categoria' retoma o sentido do "direito a ter direitos" de Hannah Arendt, cuja compreensão origina-se do "direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devida à nova situação política global". Neste cenário de desterramento forçado pela invasão nazista, Arendt afirma que "o homem pode perder os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade" (Arendt, 2009, pp.330-331).

A "privação fundamental dos direitos humanos", explica Hannah Arendt, é a "privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz". Para ela, a palavra e a ação era "algo mais fundamental do que a liberdade e a justiça", dado que os dois últimos compõem o núcleo dos "direitos do cidadão". O extremo oposto, a que Arendt se refere "é a situação dos que são privados dos seus direitos humanos", ou seja, "são privados não do seu direito à liberdade, mas do direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem" (Arendt, 2009, p. 330).

De fato, é inegável que as reflexões teóricas de Hannah Arendt ampliem a capacidade crítica de seus leitores para distanciar-se de noções pré-concebidas ou aceitas sobre a política contemporânea. Porém, é importante ressaltar que ela não tratou da constitucionalidade de uma democracia, e sim da ação participativa nos domínios públicos. O mérito do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi mediar os ativismos feministas a favor das mudanças de legislações discriminatórias no Brasil, o que produziu uma ação em conjunto própria da pluralidade.

Considerações finais

O diálogo entre as ideias de Hannah Arendt e as lideranças do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher indica uma complexa e entrelaçada História das mulheres e dos feminismos. Embora se situem como experiências distintas, sobrepor a teoria política de Arendt aos Estudos de Gênero e a ação política do CNDM demanda uma compreensão sobre a pluralidade de percepções e visões que a filosofia política produz, especialmente, quando se torna correspondente dois conceitos-chave como política e gênero.

Dessa maneira, através de discussões sobre a emancipação das mulheres e do gênero na História, compreende-se dois distintos, mas interconectados, usos de Hannah Arendt nas epistemologias de gênero e em sua aproximação com as ações políticas que instrumentalizou a institucionalização dos direitos das mulheres na Constituição de 1988. Mas, apesar dos avanços jurídicos algumas hierarquizações continuam sendo produzidas e reproduzidas, "diuturnamente até ser internalizada, naturalizada como pertencente à ordem das coisas, em nossas práticas cotidianas" (Muniz, 2017, p. 38).

Contrapor essa dimensão da violência pela *vita activa* não só aproxima Hannah Arendt dos feminismos brasileiros, mas demonstra como a história do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher pode indicar um percurso que começa com o 'direito a ter direitos' até a 'ação política' na construção de um domínio dialógico entre mulheres e homens políticos. O que reflete a "condição humana da pluralidade, isto é, do viver como um ser distinto e único entre iguais" (Arendt, 2020, p. 221).

Referências bibliográficas

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo; revisão técnica e apresentação Adriano Correia. 13. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

BENHABIB, Seyla. *Situando o self*: Gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea. Tradução de Ana Claudia Lopes; Renata Romolo Brito. Brasília: Editora UnB, 2021.

BRASIL. *Lei nº 7.353*, de 29 de Agosto de 1985. Institui o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM. Brasília: Presidência da República, 1985.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

HONKASALO, Julian. *Sisterhood, Natality, Queer*: Reframing Feminist Interpretation of Hannah Arendt. Helsinki: University Helsinki, 2016.

JORNAL DO BRASIL. Jacqueline ganha disputa com Ruth e preside CNDM. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 12 de Dez. 1986. Disponível em http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/ Acesso em 06 de Março de 2020.

JORNAL DO BRASIL. O dia era da mulher e a cidade ficou mais alegre. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 09 de Mar de 1983. 1º Caderno. Disponível em http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/ Acesso em 15 de Maio de 2024.

Jornal do Brasil. O voto da mulher. *Jornal do Brasil.* Rio de Janeiro, 13 de Ago. 1985. 1º Caderno. Disponível em http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/ Acesso em 06 de Março de 2020.

JORNAL DO BRASIL. "Feminismo militante: Excesso de entidades, carência de filiadas". *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 04 de Abr de 1982. Caderno B. Disponível em http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/ Acesso em 15 de Maio de 2024.

JORNAL DO BRASIL. "Mulheres fazem trégua para ir à guerra". *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 07 de Mar de 1983. 1º Caderno. Disponível em http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/ Acesso em 15 de Maio de 2024.

KANT, Immanuel. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. Tradução Célia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

KAZIN, Alfred. Hannah Arendt: O amor e a solidão. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 11 de set. 1983. Ano IV - Número 70. Suplemento Cultura. Disponível em http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/ Acesso em 15 de Maio de 2024.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. As feridas abertas da violência contra as mulheres no Brasil: estupro, assassinato e feminicídio. *In*. STEVENS, Cristina: OLIVEIRA, Suzane: ZANELLO, Valeska: SILVA, Edlene: PORTELA, Cristiane (Orgs.). *Mulheres e violências*: interseccionalidades. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: Memórias para o futuro. *In*. HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento feminista brasileiro*: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SCOTT, Joan. *Gênero*: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, *20* (2), 1995.

SCOTT, Joan. História das mulheres. *In*. BURKE, Peter (org.). *A escrita da história*: novas perspectivas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1992.

SOIHET, Rachel. *Feminismos e antifeminismos*: mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013.

Submetido em: 10/10/2024
Aceito em: 18/12/2025